

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro ES - CME, instituído pela Lei Municipal nº 869/2007, de 22 de maio de 2007.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Pinheiro ES - CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo de coordenação e fiscalização sobre os temas de sua competência.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - O CME de Pinheiros (CMEP) tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município (Educação Infantil e Ensino Fundamental), concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** - O CMEP, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

### CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** - Ao CMEP compete:

- I - participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação;
- III - fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre:
  - a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
  - b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
- V - normatizar as seguintes matérias:
  - a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
  - b) parte diversificada do currículo escolar;
  - c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
  - d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
  - e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica no âmbito do município;
  - f) integração, no SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela

iniciativa privada;

g) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VI - assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

VII - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX - autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal e estadual;

X - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XI - contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XIII - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XIV - autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XV - acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

XVI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

XVII - elaborar e, quando necessário, reformular seu regimento interno com homologação do Prefeito municipal;

XVIII - elaborar e aprovar a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XIX - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CMEP;

XX - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XXI - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oito) horas e do horário integral;

XXII - zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XXIII - pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;

XXIV - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXV - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;

XXVI - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

XXVII - propor normas complementares para o SME.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O CME é composto de 18 (dezoito) membros, assim discriminados:

I - 04 (quatro) representantes do magistério público municipal, sendo dois

professores em docência e dois professores em especialidade pedagógica da rede municipal de ensino ;

II - 02 (dois) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

III - 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas municipais de ensino;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA);

V - 01 (um) representante Dos Conselho de Escola da rede municipal de ensino;

VI - 01 (um) representante da entidade de classe do magistério da rede particular de ensino que atue no município;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 04 (quatro) representantes do magistério municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre eles, pelo menos, dois diretores da rede municipal de ensino;

IX - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação de livre escolha do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O CME tem igual número de suplentes.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 7º** - Os conselheiros referidos nos incisos I,II,III,V e VI, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, durante as conferências municipais de educação que não são regulamentados pela lei do Sistema Municipal de Ensino(SME).

Parágrafo único. Os suplentes a que se refere o caput substituirão os membros titulares do seu respectivo segmento de acordo com o quantitativo de votos que receberam, de forma decrescente.

**Art. 8º** - Os conselheiros referidos nos incisos IV,e VII , bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

**Art. 9º** - No impedimento, afastamento ou ausência de membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e de seu respectivo suplente, aquele será substituído por um dos demais suplentes representantes do Executivo.

**Art. 10º** - Os conselheiros titulares e suplentes não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**Art. 11-** A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Parágrafo único - Os representantes dos alunos terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de atestado, emitido pelo Presidente do CME.

**Art. 11º** - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário;

**Art. 12º** - No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o Conselheiro ter sido definido na forma do art. 8º inciso III, da Lei 869/2007, o CME encaminhará a eleição para escolha do novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para realização da Conferência Municipal de Educação;

II - nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;

III - na vacância, até que seja feita nova eleição ou até que seja indicado novo conselheiro, ou se esta se der em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o conselheiro suplente assumirá a função de conselheiro titular.

**Art. 13º** - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 14º** O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste regimento.

## **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**Art. 15º** - O CME será constituído por:

I - Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Câmaras e Comissões

### **Seção I - Do Conselho Pleno**

**Art. 16º** - O Conselho Pleno é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação – Pinheiros / ES e é composto por todos os membros;

**Art. 17º** - Compete aos membros do Conselho Pleno:

I - examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMEP;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEP;

III - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV - votar e ser votado para integrar os órgãos do CMEP;

V - propor alterações no presente regimento;

VI - exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

VII - deliberar sobre os casos omissos.

VIII - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência;

### **Seção II - Da Presidência**

**Art. 18º** - O Presidente do CMEP, de acordo com o artigo 5º da Lei 869/07, será eleito em votação aberta, na abertura dos trabalhos colegiados e investido no cargo por nomeação do Prefeito.

1º - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

2º - Cabe ao Presidente:

I - representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação, ad referendum do Plenário;

II - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

III - indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho;

IV - solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

V - instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão.

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento;

VIII - Encaminhar ao Secretário Municipal de educação as deliberações do Conselho para homologação;

IX - Comunicar ao Prefeito as deliberações do conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

### Seção III - Da Secretaria Geral

**Art. 21º** - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência;

**Art. 22º** - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria Geral compõe-se de um secretário e um auxiliar administrativo (apoio ao CMEP), designado especificamente para tal fim.

**Art. 23º** - A Secretaria Geral será responsável:

I - pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II - pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

III - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

IV - pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;

V - pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

VI - pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMEP;

VIII - pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CMEP, submetendo-o ao Plenário;

IX - pela distribuição de trabalhos e processos às Câmaras Técnicas.

### Seção IV - Das Câmaras e Comissões

**Art. 24º** - O Conselho constitui-se de:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental;

*Maria, Mariana, Sônia*  
*Elaine, Elania, etc.*

- III- Câmara da Educação de Jovens e Adultos; *Marcelo José, Jânio*  
IV- Câmara da Educação do Campo; *Diad, Sérgio, Carlos, Cezar*  
V- Comissões de Legislação, Normas e Planejamento. *Luiz, Carlos, José*

**Art. 25º** - As Câmaras serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

**Art. 26º** - As Câmaras serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenário.

**Art. 27º** - Cada Conselheiro Titular deverá participar de uma Câmara ou comissão.

**Art. 28º** - As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo 2 (dois) membros.

Parágrafo único - Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

**Art. 29º** - As Câmaras e Comissões reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 30º** - São atribuições das Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara;

II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

III - promover estudos e levantamentos;

IV - propor indicações ao Plenário;

V - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Secretaria Geral;

VI - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação;

VII - elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para boa aplicação das leis do ensino;

VIII - outras atribuições solicitadas pelo Plenário do CME de Pinheiros- ES;

**Art. 31º** - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I - conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, O Plano Municipal de Educação;

## **CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I - Da Sede**

**Art. 31º** - A Sede do CME localiza-se na Secretaria Municipal de Educação à Avenida Setembrino Pelissari, 321 - CEP 29980-000 - Telefones: 027- 3765- 1506 e 3765- 1692.

### **Seção II - Da Convocação**

**Art. 32º** - A convocação das reuniões ordinárias do CMEP será feita a todos os seus conselheiros titulares.

1º - Os conselheiros suplentes do CME serão comunicados das reuniões.

2º - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, o Conselho Pleno encaminhará para as devidas providências.

§2º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisão do CMEP, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§3º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o CMEP poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47º** - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Conselho Pleno, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

**Art. 48º** - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhadas ao Sr. Prefeito para aprovação através de decreto.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

**Art. 49º** - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

**Art. 50º** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.